

Subemenda Aditiva à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018

Acrescenta o art. 12, § 8º à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

Fica acrescentado art. 12, § 8º da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, com a seguinte redação:

“Art. 12º

§ 8º É vedada qualquer concessão de bônus e/ou gratificação às autoridades de vigilância sanitária em virtude de aplicação de penalidades referentes a infrações sanitárias, assim como, condecorações ou bonificações, sob qualquer denominação, em virtude da aplicação de multas e/ou penalidades referentes a infrações sanitárias.”

Sala das Comissões,



Deputado Bruno Souza

Justificativa

A emenda proposta tem como objetivo evitar que se crie um incentivo perverso de que a autoridade de vigilância sanitária se sinta compelida a melhorar os resultados às custas de entraves aos empreendedores. Ou seja, ainda que as penalidades não sejam a melhor saída, tendo em vista outras possíveis condutas diante do caso concreto, uma gratificação desse tipo tenderia a tornar a penalidade uma finalidade perseguida pela autoridade, única e exclusivamente, em razão da gratificação.

Sem entrar no mérito da moralidade administrativa, enfatiza-se que, ainda que medidas de reconhecimento pela produtividade e desempenho sejam legítimas, estas devem estar alinhadas com o propósito de se encontrar a melhor solução diante do caso concreto, de maneira a preservar a saúde pública, em conformidade com a continuidade das atividades econômicas e a salubridade financeira dos empreendimentos — sendo as penalidades aplicadas somente nos limites estritos da legalidade, obedecidos os princípios da administração pública e sem incentivos externos para que seja ou não aplicada.

Sala das Comissões,



Deputado Bruno Souza